



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 127/2021

De 23 de junho de 2021.

“Nomeia Leiloeiro Público Municipal para conduzir o certame do Leilão do Município de São Francisco, Estado de Sergipe, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, e demais leis congêneres;

Considerando a necessidade de alienar, através de Leilão e de acordo com a legislação vigente, bens móveis e imóveis diversos de propriedade do município e que se encontram em diferentes estados de conservação, antieconômico, inservíveis, irrecuperáveis, ou reaproveitáveis por terceiros, medida está de relevante interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear e autorizar o **Leiloeiro Público Oficial do Estado de Sergipe ALISSON SILVA CRUZ**, portador de Matrícula nº 002/2013/JUCESE, CPF 027.801.305-80 e RG 3.109.692-1, 2ª via – SSP/SE, para conduzir o certame do Leilão Público em data a ser marcada conjuntamente.

Art. 2º - O Leiloeiro realizará o Leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e de acordo com o próprio Edital do certame.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Art. 3º - Compete ao Leiloeiro organizar a lista e realizar a avaliação dos bens diversos que serão disponibilizados para Leilão e subornar esta avaliação à homologação da Prefeita Municipal, e mais, operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referentes às arrematações, produzir a Ata circunstanciada e realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão processante no que couber.

Art. 4º - Uma vez consolidada a relação dos bens móveis e imóveis diversos e sua avaliação, qualquer item retirado ou excluído do Leilão pela Prefeitura Municipal e que evidencie prejuízo financeiro ao Leiloeiro, este será indenizado proporcionalmente em suas despesas.

Art. 5º - Ressalvado o previsto no artigo anterior, a Prefeitura Municipal fica isenta de pagamento de comissão ou reembolso de despesas com Leiloeiro, que cobrará apenas arrematante comprador a comissão estipulada de 05%(cinco por cento).

Art. 6º- A Comissão de Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Bens Imóveis e Máquinas inservíveis para o serviço público municipal foi nomeada através da Portaria nº 126/2021, e será a comissão processante do presente Leilão.

Art. 7º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO(SE), em
23 de junho de 2021.


Alia dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal